

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 398/95  
INTERESSADO: Elias Feitosa Borja  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar  
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
PARECER CEE Nº 551/95 - CEPG - APROVADO EM 12-07-95  
COMUNICADO AO PLENO EM 11-10-95

**1. RELATÓRIO**

Tratam os autos de solicitação da 2ª Delegacia de Ensino da Capital de convalidação de estudos do aluno Elias Feitosa Borja, matriculado irregularmente (sem a idade mínima legal), no 1º semestre de 1989, no 3º termo do Curso de Suplência II na Escola de Primeiro e Segundo Graus Atenas.

O aluno, nascido em 10-06-74, foi matriculado na escola supracitada mediante declaração de transferência em que constava a data de 10-06-73 como a de seu nascimento. Essa transferência foi expedida pela EEPG Jacob Salvador Zueibil, onde concluiu a 6ª série do 1º grau do ensino regular. Portanto, foi matriculado no 3º termo, com 14 anos e 8 meses.

Tendo sido aprovado, foi matriculado no 4º termo do referido curso, no 2º semestre de 1989, concluindo, ao final do ano, o ensino de 1º grau.

Em 1990, matriculou-se na 1ª série do ensino de 2º grau regular na EEPG Prof. Walfredo A. Caldas, tendo concluído esse curso em 1992.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 398/95

PARECER CEE Nº 551/95

Nos termos do artigo 8º da Deliberação CEE nº 23/83, o candidato à matrícula no 3º termo do Curso de Suplência II deverá ter a idade de 15 anos completos ou a completar até o início das aulas do período, acrescida de 6 meses para ingresso no 4º termo.

A irregularidade da matrícula não foi constatada pela direção da escola e a Supervisão de Ensino tampouco detectou a falha em tempo hábil, conforme estabelece a Deliberação CEE nº 22/86. Somente em março de 1995, a 2ª Delegacia de Ensino da Capital solicitou a convalidação.

Este Colegiado tem-se manifestado favoravelmente às convalidações de estudos em casos de estreita similaridade ao ocorrido com Elias Feitosa Borja.

## 2. CONCLUSÃO

Convalidam-se os estudos realizados por Elias Feitosa Borja nos 3º e 4º termos do Curso Supletivo de 1º Grau (Suplência II) realizados na Escola de 1º e 2º Graus Atenas - 2ª DE da Capital e os de 2º Grau realizados em curso regular na EEPSG "Prof Walfredo Arantes Caldas" 1ª DE da Capital.

São Paulo, 10 de julho de 1995

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*

*Relator*

Publicado no D.O.E. em 12/10/95 Seção I Página 8.